



# Publicações

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
**PORTARIA Nº 1231/2019**  
**SÚMULA:** CONCESSÃO DE DIÁRIA  
 SRA. MARIA HELENA BERTOCCHI RODRIGUES, A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATUARIAS LEGAIS,  
 R. E S. V. L. E.  
**ART. 1º:** FICA AUTORIZADO A SENHORA CREGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 133/2005, E TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO FORMULADA, A RESCISÃO DE SEUS SERVIÇOS DE PLANTONISTA DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TAXI, PARA OS DIAS 07, 08, 09 E 10 DE OUTUBRO DE 2019, ONDE ESTARÁ CUMPRINDO AGENDAS NA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NAS CIDADES DE CURITIBA E BRASÍLIA.  
**OBJETO:** O objeto desta contratação é a prestação de serviços de tomearias visando atender às necessidades das repartições do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2019  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.129,87 (dois mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**ROSANGELA REGINA COVRE CARMINATTI**  
 Secretária Municipal de Finanças

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**  
**UNIDADE REQUISITANTE:**  
**NOME BENEFICIÁRIO:**  
**CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**OTACÃO**

**GOVERNO MUNICIPAL** CARGO/FUNÇÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL** CLASSE/NÍVEL  
**ENDEREÇO BENEFICIÁRIO**  
**CPF** 939.213.229-87  
**AGÊNCIA BANCÁRIA**  
**ITAU**  
**Nº DE AGÊNCIA** 1534  
**Nº CONTA** CORRENTE 03092-7

**DESTINO**  
**CURITIBA - PR**

**CONTRATANTE:**  
**AGENDAS NA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NAS CIDADES DE CURITIBA E BRASÍLIA.**  
**PERÍODO**  
**DE 07 a 10 DE OUTUBRO DE 2019** QT. DIÁRIAS  
**04 DIÁRIAS + 30% + 40% VALOR UM.**  
**VALOR TOTAL**  
 R\$ 2.129,87  
**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
**ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS SOLICITANTE**  
**ASS. UNIDADE GESTORA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 105/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra para construção de arquitetura com cobertura no estado municipal de Douradina, Estado do Paraná.  
**ENTRADA DOS ENVELOPES:**  
 Credenciamento, Proposta e documentação, às 10h00min do dia 22 de outubro de 2019, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 767, Centro, Douradina-PR.  
**LEILAÇÃO ONLINE:** Lei nº 8.666 de 21/06/93.  
**ABERTURA DO EDITAL:** A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.  
**DEMAS INFORMACÖES:** Poderá ser consultado no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.  
**Douradina-PR, 02 de outubro de 2019.**  
**JOÃO JORGE SOSSAI**  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA NOVA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 04/2019.  
 NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2019  
 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019  
 FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.  
 CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR - CNPJ nº 01.612.269/0001-91.  
 CONTRATADO (A): MARCEL PRESENTINO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.320.176/0001-91.  
 OBJETO: Aquisição de eletrodoméstico (forno de microondas) para dar cumprimento a Deliberação nº 062/2019 CEDCA/PR e nº 066/2015 - CEAS/PR.  
 VALOR: R\$ 610,00 (seiscentos e dez e reais)  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** à vista, após entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, e apresentar a certidão negativa unificada da RFB do FGTS e CNDT no ato da compra.  
**PRAZO DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e aceitação desta administração.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2019  
 Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 30/09/2019.  
**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
 PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA NOVA

Estado do Paraná  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019**  
**PREGÃO Nº 26/2019**  
**PROCESSO Nº 33/2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO O Registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos bem como serviços de recapagens de pneus para veículos da Frota Municipal.**  
**Peis presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Esperança Nova, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede na Rua Ceará, 290, Jardim Aputucarana, na cidade de Aputucarana, PR, CEP: 86.804-210, neste ato representada pelo Sr. (a) Adriano Michele Mendes, portador (a) da CUIRG: 803.102-50 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova - Estado do Paraná, e de outro lado, a empresa,**  
**MR MENDES - ACESSÓRIAS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.009.600/0001-05, com sede na RUA CEARA, 290, JARDIM APUCARANA, na cidade de APUCARANA, PR, CEP: 86.804-210, neste ato representada pelo Sr. (a) Adriana Michele Mendes, portador (a) da CUIRG: 803.102-50 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova - Estado do Paraná.**  
**LetramentoDescriçãoUnidadeQuantidadeValor UnitárioValor Total**  
 12PNEU 185/14 - RADIAL, MÍNIMO 8 LONASUNWESTLAKE10,0000251,00002.510,00  
 12PNEU TUBELESS 185/65 R 15 RADIALUNWESTLAKE4,000028,00008.320,00  
 18PNEU 75X16 MÍNIMO 10 LONAS LISOUNWESTLAKE10,000045,00004.500,00  
 18PNEU TUBELESS 275/80 R 22 RADIAL BORRACHUDOUNDAYTON8,00001,239,00009.912,00  
 12PNEU TUBELESS 185/65 R 15 RADIAL UNWESTLAKE12,000023,00002.796,00  
 18PNEU TUBELESS 185/65 R 15 RADIAL LISOUNWESTLAKE12,000023,00002.796,00  
 12PNEU TUBELESS 225/50 R 17 RADIAL UNWESTLAKE12,000030,00003.600,00  
 12PNEU TUBELESS 120/130 MÍNIMO 12 LONAS MOTO NIVELADORUNMAGGION4,00001,995,00007.980,00  
 14CAMARA DE AR 19,5 X 24 RETRO ESCAVADEIRAUNMAGGION4,00001,995,00007.980,00  
 Total do Fornecedor: 2.522,00  
**Foram denominado CONTRATADO, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 118/2012, mediante cláusulas e condições seguintes:**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O objeto desta ATA e o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada e eventual de pneus novos, câmaras e protetores e ainda serviços de recapagens, pelo período de 12 (doze) meses.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**  
 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses ou enquanto houver saldo, a contar da data de assinatura desta ata.  
**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL**  
 3.1. A Contratada deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.  
 3.2. O prazo para assinar e retirar o termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceitado pela Administração.  
**CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**  
 4.1 O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através da Divisão competente, mediante a elaboração de Solicitação de Material, com as seguintes especificações:  
**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 5.1 Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pelo órgão contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.  
 5.2 Os produtos serão recebidos na Divisão competente, através da Comissão de Recepção de Material, verificado o atendimento a todas as exigências e condições.  
 5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá rejeitar o(s) produto(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.  
 5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exige a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.  
**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**  
 6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.  
 6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajustes.  
 6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.  
 6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como fretes, tributos etc.  
 6.1.1.3. E vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contada a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.  
 6.1.1.3.1. Caso haja ressalva a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.  
 6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados no Edital.  
 6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das condições de pagamento.  
 6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contrato e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes após a emissão de solicitação de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, contada a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.  
 6.1.1.8. Independente da atualização de preços que trata o item 6.1.1.7, a DIVISÃO COMPETENTE, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjuntivas provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Esperança Nova/PR.  
**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**  
 Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.  
**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal na forma de Contabilidade devidamente atestada pelo responsável do recebimento do objeto, a empresa deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato, e apresentar a certidão negativa unificada da RFB do FGTS e CNDT no ato de cada pagamento.  
 8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.  
**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**  
 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 09 (nove) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.  
 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (MODALIDADE) anormal, que implique o fornecimento dos produtos contratados.  
 9.1.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.  
 9.1.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.  
 9.1.5. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, poderá restringir a contratação de produtos e serviços, exceto a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**  
 11.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, poderá restringir a contratação de produtos e serviços, exceto a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.  
 11.2. A rescisão da administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, poderá ocorrer em qualquer momento, mediante apresentação da nota fiscal na forma de Contabilidade devidamente atestada pelo responsável do recebimento do objeto, a empresa deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato, e apresentar a certidão negativa unificada da RFB do FGTS e CNDT no ato de cada pagamento.  
 11.3. Persistência impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.  
 11.4. Interesse público, devidamente comprovado pela Administração.  
 11.5. Demais hipóteses previstas no art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.  
 11.6. Quando a entrega de pneus novos, essa deve ocorrer no Pátio Rodoviário Municipal, sem qualquer ônus para a esta Administração. Pneus novos devem apresentar garantia de fábrica, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.  
 9.2. Do Contratante:  
 9.2.1. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.  
 9.2.2. Promover o apontamento no dia de recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.  
 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.  
 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**  
 12.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, poderá restringir a contratação de produtos e serviços, exceto a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.  
 12.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não o onerar o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.7. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.8. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.10. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.13. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.14. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.15. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.16. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.17. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.18. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.19. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.20. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.21. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.22. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.23. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.24. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.25. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.26. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.27. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.28. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.29. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.30. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.31. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.32. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.33. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.34. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.35. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.36. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.37. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.38. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.39. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.40. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.41. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.42. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.43. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.44. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.45. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.46. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.47. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.48. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.49. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.50. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.51. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.52. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.53. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.54. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.55. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.56. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.57. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.58. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.59. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.60. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.61. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.62. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.63. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.64. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.65. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.66. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.67. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.68. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.69. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.70. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.71. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.72. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.73. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.74. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.75. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.76. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.77. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.78. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.79. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.80. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.81. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.82. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.83. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.84. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.85. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.86. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.87. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.88. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.89. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.90. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.91. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.92. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.  
 12.93. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a qual estiver sujeita.  
 12.94. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.  
 12.95. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o objeto, não onerará o contrato municipal, ficando a cargo da Associação. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.  
 12.96. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moralizatório. Consequentemente, o pagamento destas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE DOURADINA Lei nº 159/2019 de 01/10/2019 Decreto nº 159/2019 de 01/10/2019

MUNICÍPIO DE DOURADINA Lei nº 160/2019 de 01/10/2019 Decreto nº 160/2019 de 01/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO Lei nº 094/2019 Decreto nº 094/2019 de 02/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 75/2019 de 02/10/2019 Decreto nº 75/2019 de 02/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 165/2019 de 02/10/2019 Decreto nº 165/2019 de 02/10/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA Lei nº 05/2019 de 02/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Lei nº 754/2019 SUMULA: Institui o mês "Maio Amarelo" para fins de conscientização e prevenção de acidentes de trânsito...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Decreto nº 77/2019 de 02/10/2019 Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Decreto nº 73/2019 de 02/10/2019 Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Decreto nº 73/2019 de 02/10/2019 Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Decreto nº 74/2019 de 02/10/2019 Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Decreto nº 74/2019 de 02/10/2019 Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Decreto nº 75/2019 de 02/10/2019 Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Decreto nº 75/2019 de 02/10/2019 Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 165/2019 de 02/10/2019 Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 165/2019 de 02/10/2019 Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 165/2019 de 02/10/2019 Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 165/2019 de 02/10/2019 Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 165/2019 de 02/10/2019 Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 165/2019 de 02/10/2019 Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA Lei nº 074/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0227/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 1654/2019 de 02/10/2019 Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Adicional Suplementar" e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Decreto Nº 1846 de 02 de outubro de 2019. Constitui Comissão Especial de Avaliação e Avaliação de Projetos de Obras de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA Decreto Nº 086/2019 Autoriza uso de bem público que especifica, a título precário, por tempo determinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA Decreto Nº 086/2019 Autoriza uso de bem público que especifica, a título precário, por tempo determinado.

PORTARIA Nº 225/2019 SUMULA: Constitui Comissão Especial de Vistoria e Avaliação e dá outras providências.

PORTARIA Nº 225/2019 SUMULA: Constitui Comissão Especial de Vistoria e Avaliação e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 012/2019 Lei nº 012/2019 Lei nº 012/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Lei nº 012/2019 Lei nº 012/2019 Lei nº 012/2019





# Atualização Legais

**CUIENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 061/2019**  
**PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CUIENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CUIENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CUIENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 do CUIENP, convocados pelo Edital nº 004/2019, em termos desta edital.

2. Os candidatos admitidos relacionados deverão comparecer ao CUIENP, no endereço 01/2019/2019 - Rua dos Cardeais, s/nº, na cidade de Curitiba, Paraná, no dia 27 de Setembro de 2019, às 08h30min e às 13h30min às 16h30min, na Rua Dr. Paulo Pedrosa de Azevedo, nº 4348 - CEP 87.501-270, em Umuarama-PR, para entrega dos documentos que comprovarem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional.

**3º REGIONAL DE UMUARAMA**

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Região
01	230	Celia Mari Flauzino	Operador de Rádio	Umuarama-PR

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções a serem exercidas e a opção de trabalho e a realização de teste psicológico a candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Serão considerados inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição necessários para a realização dos exames médicos, para aqueles que não atenderem, que não apresentarem comprometimento nas aferidas palpáveis ou neurológicas e/ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CUIENP.

5. É condição para admissão no CUIENP a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

- Cartão com número do RG atual na Caixa Econômica Federal;
- Certidão de nascimento atualizada;
- Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição útil certidão de quitação eleitoral;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria B), bem como o extrato de portação da carteira de motorista comprovando os pré-requisitos do cargo (extrato disponível no site do Detran/PR);

- Prova de qualificação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Comprovante do registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quando da atuação);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como declaração de não existência de vínculo com o CUIENP;
- Declaração de não existência de vínculo com o CUIENP;
- Declaração de Imposto de Renda e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº 8.429/1992);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Carteira de Vacinação atualizada;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Justiça comum e reser, emitida há 90 (noventa) dias da data de posse;

- Certidão de que o candidato encontra-se no plano especial de saúde pública e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra e Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse. (Vidas Criminas ou Cartório Distribuidor);
- Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de suas direitos políticos e não responde ou responde por crime eleitoral, nos termos da Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse;
- O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens pessoais dos dependentes no Setor de Recursos Humanos do CUIENP.
- Caso os solicitados (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda no futuro, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, em separado da idade.
7. O não cumprimento das prazos estabelecidas neste Edital implica, em parte, da não observância do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Umuarama-PR, 30 de Setembro de 2019.

Almir de Almeida  
 Presidente do CUIENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 8.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Perito(a)s Político(s), os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento de suas inscrições e recursos para a Eleição Municipal de 2019.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
27/09/2019	INDE-FUNDO NACIONAL DESENV EDUC - Transporte Escolar-Estado	9.558,95
TOTAL		9.558,95

Perobal, 27 de Setembro de 2019.

ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

AMAMURI DE ALMEIDA  
 Secretário Municipal de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 8.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Perito(a)s Político(s), os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento de suas inscrições e recursos para a Eleição Municipal de 2019.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02/10/2019	INDE-FUNDO NACIONAL DESENV EDUC - Transporte Escolar-Federal	4.091,70
TOTAL		4.091,70

Perobal, 02 de Outubro de 2019.

ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

AMAMURI DE ALMEIDA  
 Secretário Municipal de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
**PORTARIA Nº 219, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**  
 Demitir servidor público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Decisão Administrativa, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, nº 01/2019, RESOLVE:

Art. 1º Demitir a partir do dia 17 de setembro de 2019, o servidor público, ALAN MACÁRIO DE SOUZA, matrícula n.º 6661 e 15342, portadora da CIRG n.º 3 - SSP-PR, lotado no Secretariado de Obras, Viagens e Serviços Urbanos, ocupando o cargo efetivo de Coletor de Lixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 02 de outubro de 2019.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
**PORTARIA Nº 220, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**  
 Revogar Portaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Revogar em inteiro teor, a partir do dia 01 de outubro de 2019, a Portaria n.º 054, de 10 de janeiro de 2019, que designa a servidora ELIANE FATIMA GONÇALVES DOS SANTOS, matrículas n.º 6373-823-3 - SSP-PR, ocupante de 2 (dois) cargos de Professor, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Professora Francisca Dutra, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A remuneração correspondente aos vencimentos dos cargos efetivos de Professor, acrescido de gratificação de direito sobre o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento inicial da carreira de cada cargo, nos termos dos arts. 15, inciso I, 76, inciso II, 78, inciso II, todos da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 02 de outubro de 2019.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
**PORTARIA Nº 221, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**  
 Designar servidor para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Professora Francisca Dutra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ADRIANA GREGÓRIO DOS SANTOS, matrículas n.º 8222 e 17027, portadora da CIRG n.º 4.723.823-3 - SSP-PR, ocupante de 2 (dois) cargos de Professor, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Professora Francisca Dutra, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar do dia 01 de outubro de 2019.

Art. 2º A remuneração correspondente aos vencimentos dos cargos efetivos de Professor, acrescido de gratificação de direito sobre o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento inicial da carreira de cada cargo, nos termos dos arts. 15, inciso I, 76, inciso II, 78, inciso II, todos da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 02 de outubro de 2019.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

ESTADO DO PARANÁ  
 Decreto Nº 1.847, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.  
 DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA TROCHO DE ESTRADA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mariluz, PAULO CARLOS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de obtenção de autorização ambiental para a realização de obra pública,

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para todos os fins, toda a extensão da Estrada Rural que liga a sede do Município de Mariluz-PR ao Município de Alto Piquiri-PR, passando pelo Córrego do Gavião, até interseção com a Estrada Municipal "Paquerê" nas seguintes coordenadas:

Início: - ITM:24\*01\*183 "S  
 UTM: 53\*1475 "O  
 Fim: UTM:24\*1227 "S  
 UTM:53\*2968 "O

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 02 de outubro de 2019.

Nelson Cardoso de Souza  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

ESTADO DO PARANÁ  
 Decreto Nº 1.847, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.  
 REESTABELECE LISTA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL (Séries Iniciais).

NELSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as determinações jurídicas – Autos nº 2019-010-2019-00005 – do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

CONSIDERANDO, o esgotamento da lista de aprovados no processo seletivo simplificado deflagrado pelo Edital nº 002/2018;

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, juntamente com a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, a convocar e lotar os convocados e candidatos devedores rigorosamente a ordem de classificação, bem como, a posse deverá ser imediata.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 02 de outubro de 2019.

Nelson Cardoso de Souza  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

ESTADO DO PARANÁ  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL - Nº 072/2019  
 Microempresa, inscrita no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública que realizará licitação na modalidade de contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, com o objetivo de atender ao presente Edital, podendo ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ivaté, Rua Santa Helena, s/nº, Caixa Postal 1122, CEP 83.615-112, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 horas, telefone (41) 3645-1122, ramal 245 ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.

TERMINO DE LICITAÇÃO: 02/10/2019, às 09h00 horas.

GERSON GIOMELLI  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019  
 REGISTRO DE PREÇOS  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
 O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna pública a realização no dia 23/10/2019, às 09h00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a abertura do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019, que tem como objeto a AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE BENS CONDIÇÃO INSTALADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, no valor máximo de R\$ 30.653,00 (trezentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais), de acordo com especificações do Edital, e as informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito em: Rua Santa Helena, s/nº, Caixa Postal 1122, ramal 245 ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.

TERMINO DE LICITAÇÃO: 02/10/2019, às 09h00 horas.

GERSON GIOMELLI  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

ESTADO DO PARANÁ  
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2019 - Secretaria Municipal de Saúde.  
 CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Terra Roxa, em cumprimento do inciso I do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, torna pública a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CUIDADO DE XEREMA IRENE ULCUANGO MEJIA - SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ/MF nº 12.234.800/14-0.  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS. ITEM 1 - ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 2 - ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 3 - ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 4 - ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 5 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 6 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 7 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 8 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 9 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 10 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 11 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 12 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 13 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 14 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 15 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 16 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 17 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 18 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 19 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 20 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 21 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 22 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 23 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 24 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 25 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 26 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 27 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 28 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 29 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 30 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 31 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 32 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 33 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 34 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 35 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 36 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 37 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 38 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 39 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 40 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 41 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 42 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 43 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 44 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 45 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 46 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 47 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 48 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 49 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 50 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 51 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 52 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 53 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 54 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 55 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 56 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 57 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 58 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 59 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 60 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 61 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 62 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 63 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 64 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 65 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 66 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 67 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 68 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 69 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 70 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 71 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 72 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 73 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 74 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 75 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 76 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 77 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 78 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 79 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 80 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 81 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 82 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 83 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 84 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 85 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM 86 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNATOS) AMBULATORIAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO, COM REALIZAÇÃO DE BIOMETRIA DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO MÉDICO DE CONSULTA, EXAME DE AMBULATÓRIO DE SEQUEDA. ITEM

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. PORTARIA Nº 231/2019. CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS. O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ. ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - F. Art. 1º - Edital Municipal, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA a data, local e horário de realização da Prova Escrita Objetiva...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO n.º 1222/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019. DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 15 DE OUTUBRO DE 2019...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. CNPJ: 76.247.345/0001-06. AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Dxx44) 3677-1222. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Convite Nº 18/2019...

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ. ANEXO I. Informamos aos candidatos homologados que a Prova Escrita Objetiva, bem como a entrega dos documentos referentes a prova de títulos serão realizadas no dia 13 DE OUTUBRO DE 2019, conforme segue: - INÍCIO ÀS 08H00MIN: LOCAL: COLÉGIO ESTADUAL PAULO VI, sito à Rua Chile, nº 1197 - Centro, em Xambrê - PR...

MUNICÍPIO DE ICARAIMA. Estado do Paraná. Exercício: 2019. Decreto nº 5213/2019 de 02/10/2019. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências. O Prefeito Municipal de ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1644/2019 de 03/09/2019...

Câmara Municipal de Umuarama. ESTADO DO PARANÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2019. Procedimento Licitatório 23/2019. De acordo com o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e razões apresentada pela Presidência desta Câmara Municipal, alinhada a dotação e saldo orçamentário pertinente, parecer jurídico, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 50/2019...

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ. ESCOLA AMOR E PAZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Exec. Utiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Ivaté.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA. Estado do Paraná. Exercício: 2019. Tabela de Suplementação e Redução. Suplementação: 03.000.000.000.000.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.002.000.000.000.000 - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO; 03.002.04.122.003.2.008 - MANUT. DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS...

MUNICÍPIO DE PÉROLA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de Fomento nº 104/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA. Contratada: M. GIEHL COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: 06 (seis) Unidades de Equipamentos de Ar Condicionado, modelo Split Hawau, 24.000 (BTU/h) de capacidade de refrigeração...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 311/2019. DATA - 02/10/19. SÚMULA - Concede Férias a funcionário SÚMULA - Concede Férias a funcionário SÚMULA - Concede Férias a funcionário SÚMULA - Concede Férias a funcionário...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA. ESTADO DO PARANÁ. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO. ESTADO DO PARANÁ. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019, celebrado pelo Município de Tapira e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira...



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**  
**LEI Nº 1772/2019**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1219/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Executivo Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Esta Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1219/2014, especificamente o Anexo VI, Tabela I - Cargos de provimento efetivo, com objetivo de aumentar o número de vagas para o cargo de Psicólogo(a).

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo VI - Tabela I - Cargos de provimento efetivo da Lei Municipal nº 1219/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VI**  
**Tabela I**  
**Cargos de provimento efetivo**

CARGO	QUANT. JORNADA	FORMA E REQUISITO DE PROVIMENTO
Agente Administrativo	25	CONCURSO
Agente de Saneamento	03	CONCURSO
Assistente Social	06	CONCURSO
Auxiliar de Dentista	05	CONCURSO
Auxiliar de Serviços Gerais (função I e II)	228	CONCURSO
Bioquímico	04	CONCURSO
Borracheiro	03	CONCURSO
Carpinteiro	04	CONCURSO
Contador	03	CONCURSO
Controlador Administrativo Interno	40	CONCURSO
Dentista I	05	CONCURSO
Dentista II	05	CONCURSO
Eletricista	05	CONCURSO
Engenheiro Agrônomo	02	CONCURSO
Engenheiro Civil	04	CONCURSO
Engenheira	16	CONCURSO
Médico I	08	CONCURSO
Médico II	08	CONCURSO
Monitor Educacional	30	CONCURSO
Motorista	35	CONCURSO
Operador de Máquinas/operador de máquina petola	16	CONCURSO
Pedreiro	12	CONCURSO
Técnico Agrícola	03	CONCURSO
Técnico Contábil	03	CONCURSO

Técnico em Higiene Dental	02	CONCURSO
Telefonista	03	CONCURSO
Advogado	02	CONCURSO
Vigia	33	CONCURSO
Médico Veterinário	02	CONCURSO
Agente comunitário de Saúde	30	CONCURSO
Agente de endemias	20	CONCURSO
Arquiteto	02	CONCURSO
Biólogo	02	CONCURSO
Fiscal tributário	03	CONCURSO
Fisioterapeuta I	20	CONCURSO
Fisioterapeuta II	03	CONCURSO
Fonoaudiólogo	02	CONCURSO
Motorista de Ambulância	04	CONCURSO
Nutricionista	03	CONCURSO
Psicólogo	05	CONCURSO
Técnico de manutenção em Informática	02	CONCURSO
Tecnólogo em Construção Civil	01	CONCURSO
Técnico em Radiologia	01	CONCURSO
Topógrafo	02	CONCURSO
Torneiro mecânico	02	CONCURSO
Mecânico	05	CONCURSO
Farmacêutico	04	CONCURSO
Técnico em Enfermagem	33	CONCURSO
Enfermeiro Padrão	20	CONCURSO
Cuidador	04	CONCURSO
Recepcionista	05	CONCURSO

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 02 dias de outubro de 2019.

**ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
"A capital da amizade"

Ordem de Serviço n.º 675/2019, referente ao Procedimento Administrativo n.º MP/PR-0151.18.005729-2

**DECISÃO**

ACOLHO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Ofício n.º 1746/2019-SAU/WSR de 17 de setembro de 2019; determinando que a Diretoria de Recursos Humanos minime Portaria revogadora da Portaria n.º 4.066/2015.

Após a publicação do ato, comunique-se o *Parquet* e a ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários.

Umuarama, 30 de setembro de 2019.

*Celso Luiz Pozzobom*  
CEL.SO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder à limpeza de seus lotes, prazo máximo de 30 dias a contar da data da presente notificação.

Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no inciso II, §º 1º da Lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Forde executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R\$ 891,30 (Oitocentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos), pela limpeza de cada lote.

Curtisim, solicita-se a genérica manutenção da limpeza do referido lote. OEE: Manter o terreno limpo, evitar objetos que acumulem água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya. Se por ventura no recebimento desta notificação o lote já tenha sido efetuado, queira por gentileza desconsiderá-la.

Pérola, em 02 de outubro de 2019.

COOPAR COOPERATIVA HABITACIONAL PROLEGE RUA PROLEGE WALDEMAR PERDO DO CARVALHO, 4028 BARRIO: JARDIM ORNATO INSC: 4514300	NOE PEREIRA LIMA RUA JOZEUZA ANTONIO SOBRINHO, 677 BARRIO: JARDIM ORNATO II INSC: 451430	EVERTON AMADOR LIMA RUA JOZEUZA ANTONIO SOBRINHO, 667 BARRIO: JARDIM ORNATO II INSC: 451430
MARCO DOMESTTE WYSOWSKI RUA JOZEUZA PERDO DE CARVALHO, 402 BARRIO: JARDIM IPI INSC: 730700	SOMIA RODRIGUES DE SOUZA FELTRIM RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1180 BARRIO: CENTRO INSC: 53000	WILLIAN CARVALHO BRESSAN RUA ROSANA LOPES DO AMARAL, 246 BARRIO: JARDIM IPI INSC: 700630
PREMIUM LIXEIRADORA LTDA RUA WENZEL, 187 BARRIO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA INSC: 588300		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2019  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 932 / 2019**

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
EVALDO CARNEIRO BORGES, inscrita no CPF nº. 206.930.109-59, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0006, PARQUE RESIDENCIAL VIANA II, RUA VICTORIO FANCO, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5523000.

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no § 1º, caput e no § 1º, da Lei Complementar 129/2004, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

**Da Penalidade Prevista:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber os cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Seiscentos e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, receber aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

**Fiscal**  
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Fiscal  
Matrícula: 90700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 933 / 2019**

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
MAXIMIN PASTORELLO S/A inscrita no CNPJ Nº. 72.818.767/0003-68, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 005A Lote 0017, PARQUE RESIDENCIAL VIANA II, RUA VICTORIO FANCO, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5513000.

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no § 1º, caput e no § 1º, da Lei Complementar 129/2004, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

**Da Penalidade Prevista:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber os cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Seiscentos e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, receber aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

**Fiscal**  
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Fiscal  
Matrícula: 90700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 59/2019  
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 010/2019  
Objeto do Edital nº 110/2019 de 02 de setembro de 2019 - 9ª Chamada  
AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CTPS	Salário
1	17	Hélio Farias Chagas	Secretaria Municipal de Assistência Social	02/10/2019	1206218/0050-SC	R\$ 1.200,00

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 01 de outubro de 2019.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
ANDRE ANTONIO DOS SANTOS  
Diretor de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 60/2019  
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 010/2019  
Objeto do Edital nº 116/2019 de 19 de setembro de 2019 - 10ª Chamada  
ORIENTADOR SOCIAL P/ OFICINA DE ARTES - 20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CTPS	Salário
07/10/2019	3912248/002-0	Danielle Regina Thomaz	Secretaria Municipal de Assistência Social	02/10/2019	RS 1.200,00	

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 02 de outubro de 2019.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
ANDRE ANTONIO DOS SANTOS  
Diretor de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA POR INCORREÇÃO  
PORTARIA Nº 1.923/2019  
Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal ANA PAULA DA SILVA MACIEL.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art. 5º, CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal ANA PAULA DA SILVA MACIEL, matrícula nº 999341, portadora da cédula de identidade RG nº 10.752.274-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 059.910.469-48, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada em 21.09.2015 pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 21 de setembro de 2015 a 20 de setembro de 2017 passando da referência 01 para referência 02, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21 de setembro de 2019.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2019.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
VICENTE AFONSO GASPARI  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL Nº 120/2019  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO a conclusão das etapas referentes à habilitação e inspeção de saúde (física e mental) e que foram submetidos todos os candidatos como parte do processo de admissão ao serviço público,  
CONSIDERANDO as desistências dos candidatos ou o não comparecimento na fase de habilitação, bem como a não apresentação dos documentos comprobatórios, as quais, nos termos do Edital implicam em desclassificação do Processo Seletivo Simplificado,  
RESOLVE:  
COMUNICAR por este ato, DESCLASSIFICAÇÃO do candidato relacionado abaixo, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2019, tendo em vista que este deixou de atender o Item 15.5 do referido Edital.  
AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS

INSCR.	NOME	RG	CLAS.
000344	MARIANA DA SILVA ALBUQUERQUE	4.915.913-7	16º

PAÇO MUNICIPAL, ao 01 de outubro de 2019.  
Celso Luiz Pozzobom  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 61/2019  
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 011/2019  
Objeto do Edital nº 048/2018 de 25 de setembro de 2018 - 13ª Chamada  
Considerando o item 2.1.11 do Edital de Abertura nº 011/2017, fica o contrato prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir da data de seu vencimento.  
PROFESSOR - ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CTPS	Salário
1	255º	Adriana Soares Ferreira Simão	Secretaria Municipal de Educação	08/10/2018	09/10/2020	192966/00051-PR	R\$ 1.315,01
2	256º	Sheila Megumi Ogassawara Morando de Assis	Secretaria Municipal de Educação	08/10/2018	09/10/2020	3830658/0030-PR	R\$ 1.315,01
3	257º	Franciele Mendes dos Santos Garcia	Secretaria Municipal de Educação	08/10/2018	09/10/2020	42274/00054-PR	R\$ 1.315,01
4	258º	Kassiane Gonçalves de Lima Silva	Secretaria Municipal de Educação	08/10/2018	09/10/2020	573932/00040-PR	R\$ 1.315,01

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 02 de outubro de 2019.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
ANDRE ANTONIO DOS SANTOS  
Diretor de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 933 / 2019**

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
MAXIMIN PASTORELLO S/A inscrita no CNPJ Nº. 72.818.767/0003-68, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 005A Lote 0017, PARQUE RESIDENCIAL VIANA II, RUA VICTORIO FANCO, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5513000.

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no § 1º, caput e no § 1º, da Lei Complementar 129/2004, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

**Da Penalidade Prevista:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber os cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Seiscentos e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, receber aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

**Fiscal**  
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Fiscal  
Matrícula: 90700

**Carta**  
991248310/2019-DU-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 933 / 2019 CADASTRO 1-5513000 ZONA: 0000 QUADRA: 005A LOTE: 0017

CONTRIBUENTE: MAXIMIN PASTORELLO S/A - CPF/CNPJ: 72.818.767/0003-68  
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 5548, CEP: 87529/99 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 934 / 2019

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: JUAZEU ANTONIO FISTAROL, inscrit(a) no CPF Nº. 255.641.318-87, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 086A Lote 004, PARQUE RESIDENCIAL VIENA II, RUA VICTORIO FANECO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5515306.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 07 (sete) dias, apresentar defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 934 / 2019 CADASTRO: 1-5515306 ZONA: 0000 QUADRA: 086A LOTE: 0004

CONTRIBUINTE: GONCALVES LOTEAMENTOS LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 14.723.953.0001-92
ENDERECO: AV ROTARY, Nº 3617, CEP: 87502700 - JARDIM DOS PRINCIPES - UMUARAMA-PR
CONTRIBUINTE: JUAZEU ANTONIO FISTAROL - CPF/CNPJ: 255.641.318-87
ENDERECO: RUA CAMBE, Nº 403, CEP: 87502160 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 937 / 2019

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: GILBERTO SOARES DO NASCIMENTO, inscrit(a) no CPF Nº. 024.280.019-31, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0003 Lote 0015, JARDIM AEROPORTO IV, RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4475388.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 937 / 2019 CADASTRO: 1-4475388 ZONA: 0000 QUADRA: 0003 LOTE: 0015

CONTRIBUINTE: GILBERTO SOARES DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 024.280.019-31
ENDERECO: RUA LEONARDO BACARIN, Nº 1466, CEP: 87508177 - JARDIM SAN FERNANDO - UMUARAMA-PR
CONTRIBUINTE: W M LOTEAMENTOS UMUARAMA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 14.148.158.0001-18
ENDERECO: RUA MARIA LOPES TOSTA , Nº 1468, CEP: 87504740 - RESIDENCIAL PORTAL DAS AGUAS - UMUARAMA-PR COND. PORTAL DAS AGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 940 / 2019

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: DANIELI NUNES CORDEIRO, inscrit(a) no CPF Nº. 623.238.169-28, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0013 Lote 0038, JARDIM AEROPORTO II, RUA DIOLINDA THEREZA ULIANA, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4396660.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 940 / 2019 CADASTRO: 1-4396660 ZONA: 0000 QUADRA: 0013 LOTE: 0038

CONTRIBUINTE: INCORPORADORA AEROPORTO LTDA - ME - CPF/CNPJ: 13.748.742.0001-41
ENDERECO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1628, CEP: 86039999 - BOA VISTA - LONDINA-PR SALA 82
CONTRIBUINTE: DANIELI NUNES CORDEIRO - CPF/CNPJ: 623.238.169-28
ENDERECO: AV DR CASSIO G VIDIGAL, Nº 2906, CEP: 87503500 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 935 / 2019

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: MAURO APARECIDO REGHINI, inscrit(a) no CPF Nº. 239.962.429-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0002 Lote 0006, JARDIM AEROPORTO IV, RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4472400.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 935 / 2019 CADASTRO: 1-4472400 ZONA: 0000 QUADRA: 0002 LOTE: 0006

CONTRIBUINTE: MAURO APARECIDO REGHINI - CPF/CNPJ: 239.962.429-72
ENDERECO: RUA GENERNO DELFINO COELHO, Nº 3341, CEP: 87501080 - ZONA 1-A - UMUARAMA-PR
CONTRIBUINTE: W M LOTEAMENTOS UMUARAMA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 14.148.158.0001-18
ENDERECO: RUA MARIA LOPES TOSTA , Nº 1468, CEP: 87504740 - RESIDENCIAL PORTAL DAS AGUAS - UMUARAMA-PR COND. PORTAL DAS AGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 938 / 2019

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: JOAO ANTONIO DA COSTA MARTINS, inscrit(a) no CPF Nº. 856.292.279-04, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0013 Lote 0042, JARDIM AEROPORTO II, RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4301000.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 938 / 2019 CADASTRO: 1-4301000 ZONA: 0000 QUADRA: 0013 LOTE: 0042

CONTRIBUINTE: INCORPORADORA AEROPORTO LTDA - ME - CPF/CNPJ: 13.748.742.0001-41
ENDERECO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1628, CEP: 86039999 - BOA VISTA - LONDINA-PR SALA 82
CONTRIBUINTE: JOAO ANTONIO DA COSTA MARTINS - CPF/CNPJ: 856.292.279-04
ENDERECO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 482, CEP: 87509070 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR PRA-PT-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 941 / 2019

No dia 2 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: DECIO SILVA, inscrit(a) no CPF Nº. 527.383.459-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0016 Lote 0023, JARDIM AEROPORTO II, RUA 7, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4307000.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 941 / 2019 CADASTRO: 1-4307000 ZONA: 0000 QUADRA: 0016 LOTE: 0023

CONTRIBUINTE: DECIO SILVA - CPF/CNPJ: 527.383.459-72
ENDERECO: RUA LONDINA, Nº 523, CEP: 87503550 - DISTRITOS LOVAT - UMUARAMA-PR
CONTRIBUINTE: TRADIÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - CPF/CNPJ: 09.586.662.0001-40
ENDERECO: AV JUSCELINO KUBISTCHKEW DE OLIVEIRA, Nº 1531, CEP: 8701480 - ZONA 6 - MARINGÁ-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 936 / 2019

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: MAURO APARECIDO REGHINI, inscrit(a) no CPF Nº. 239.962.429-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0002 Lote 0005, JARDIM AEROPORTO IV, RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4472300.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 936 / 2019 CADASTRO: 1-4472300 ZONA: 0000 QUADRA: 0002 LOTE: 0005

CONTRIBUINTE: MAURO APARECIDO REGHINI - CPF/CNPJ: 239.962.429-72
ENDERECO: RUA GENERNO DELFINO COELHO, Nº 3341, CEP: 87501080 - ZONA 1-A - UMUARAMA-PR
CONTRIBUINTE: W M LOTEAMENTOS UMUARAMA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 14.148.158.0001-18
ENDERECO: RUA MARIA LOPES TOSTA , Nº 1468, CEP: 87504740 - RESIDENCIAL PORTAL DAS AGUAS - UMUARAMA-PR COND. PORTAL DAS AGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2019
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 939 / 2019

No dia 1 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815 / 2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: EDNALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrit(a) no CPF Nº. 776.112.339-04, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0013 Lote 0026, JARDIM AEROPORTO II, RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4299400.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2019  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 952 / 2019**

No dia 2 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815/2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº. 084.633.089-56, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 0066 Lote 0088**, JARDIM EMIGRANTES, RUA ANTONIO EDUARDO GIOVANNI, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 444326.

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal  
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Fiscal  
Matrícula: 90700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2019  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 955 / 2019**

No dia 2 de outubro de 2019, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 9815/2019, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Sujeito Passivo:**  
ADRIANO ROBERTO MACHADO ESPELHO, inscrito(a) no CPF nº. 047.046.219-10, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 0007 Lote 0028**, JARDIM ITAPIA, RUA PEDRO FRANCISCO MAZZETTO, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 438218.

**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 554,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.

Fiscal  
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS  
Fiscal  
Matrícula: 90700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 952 / 2019 CADASTRO: 1.444326 ZONA: 0000 QUADRA: 0066 LOTE: 0088

CONTRIBUINTE: MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 084.633.089-56  
ENDEREÇO: RUA TIRIACU, Nº 2173, CEP: 87503488 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 955 / 2019 CADASTRO: 1.438218 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 0028

CONTRIBUINTE: ADRIANO ROBERTO MACHADO ESPELHO - CPF/CNPJ: 047.046.219-10  
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, Nº 2767, CEP: 87506358 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 952 / 2019 CADASTRO: 1.444326 ZONA: 0000 QUADRA: 0066 LOTE: 0088

CONTRIBUINTE: MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 084.633.089-56  
ENDEREÇO: RUA TIRIACU, Nº 2173, CEP: 87503488 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 955 / 2019 CADASTRO: 1.438218 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 0028

CONTRIBUINTE: ADRIANO ROBERTO MACHADO ESPELHO - CPF/CNPJ: 047.046.219-10  
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, Nº 2767, CEP: 87506358 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 952 / 2019 CADASTRO: 1.444326 ZONA: 0000 QUADRA: 0066 LOTE: 0088

CONTRIBUINTE: MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 084.633.089-56  
ENDEREÇO: RUA TIRIACU, Nº 2173, CEP: 87503488 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 955 / 2019 CADASTRO: 1.438218 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 0028

CONTRIBUINTE: ADRIANO ROBERTO MACHADO ESPELHO - CPF/CNPJ: 047.046.219-10  
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, Nº 2767, CEP: 87506358 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 952 / 2019 CADASTRO: 1.444326 ZONA: 0000 QUADRA: 0066 LOTE: 0088

CONTRIBUINTE: MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 084.633.089-56  
ENDEREÇO: RUA TIRIACU, Nº 2173, CEP: 87503488 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 955 / 2019 CADASTRO: 1.438218 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 0028

CONTRIBUINTE: ADRIANO ROBERTO MACHADO ESPELHO - CPF/CNPJ: 047.046.219-10  
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, Nº 2767, CEP: 87506358 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 952 / 2019 CADASTRO: 1.444326 ZONA: 0000 QUADRA: 0066 LOTE: 0088

CONTRIBUINTE: MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 084.633.089-56  
ENDEREÇO: RUA TIRIACU, Nº 2173, CEP: 87503488 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 955 / 2019 CADASTRO: 1.438218 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 0028

CONTRIBUINTE: ADRIANO ROBERTO MACHADO ESPELHO - CPF/CNPJ: 047.046.219-10  
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, Nº 2767, CEP: 87506358 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 952 / 2019 CADASTRO: 1.444326 ZONA: 0000 QUADRA: 0066 LOTE: 0088

CONTRIBUINTE: MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 084.633.089-56  
ENDEREÇO: RUA TIRIACU, Nº 2173, CEP: 87503488 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 955 / 2019 CADASTRO: 1.438218 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 0028

CONTRIBUINTE: ADRIANO ROBERTO MACHADO ESPELHO - CPF/CNPJ: 047.046.219-10  
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, Nº 2767, CEP: 87506358 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 241/2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.323 de 22 de novembro de 2018;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Fundação Cultural de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal nº 4.323, de 22 de novembro de 2018, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, da Fonte 300001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 1º de outubro de 2019.

**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 241 DE 01/10/2019

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

**SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)**

ORGÃO:	UNIDADE:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
50 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA	50.001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA	Comemorações e Festividades Dedicadas	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA	300001	R\$ 19.000,00
13.691.0023.1.168					
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 19.000,00</b>

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 241 DE 01/10/2019

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

**CANCELAMENTO DE DESPESA**

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
EM 31/12/2018

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Nº Fonte	Valor	Nº Fonte	Valor
Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior	280.052,05	19.990,15	260.061,90
Valor utilizado pelo Decreto nº 1012/2019		300001	12.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 1532/2019		300001	27.500,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 1802/2019		300001	22.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 2262/2019		300001	14.500,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 2362/2019		300001	17.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 2412/2019		300001	19.000,00
<b>Saldo atual</b>			
			<b>300001</b>
			<b>148.061,90</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 242/2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.323 de 22 de novembro de 2018;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, aprovado pela Lei Municipal nº 4.323, de 22 de novembro de 2018, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, da Fonte 300515 - FUNREBOM - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 1º de outubro de 2019.

**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 242 DE 01/10/2019

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

**SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)**

ORGÃO:	UNIDADE:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
80 - FUNDO M. REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	80.001 - FUNDO M. REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	Manutenção de Bombeiros	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA	300515	R\$ 4.500,00
06.182.0029.2.094					
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 4.500,00</b>

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 242 DE 01/10/2019

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

**CANCELAMENTO DE DESPESA**

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
EM 31/12/2018

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
Nº Fonte	Valor	Nº Fonte	Valor	
FUNREBOM - exercício anterior	290.876,37	136.739,68	300515	154.136,69
Valor utilizado pelo Decreto nº 0862/2019		300515	2.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 1102/2019		300515	3.800,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 1232/2019		300515	16.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 1492/2019		300515	30.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 2422/2019		300515	4.500,00	
<b>Saldo atual</b>				
			<b>300515</b>	
			<b>97.836,69</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 954 / 2019 CADASTRO: 1.438218 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 002A

CONTRIBUINTE: ADRIANO ROBERTO MACHADO ESPELHO - CPF/CNPJ: 047.046.219-10  
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, Nº 2767, CEP: 87506358 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Carta**  
9812483198/2019-DR-PR  
Prefeitura Umuarama  
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 955 / 2019 CADASTRO: 1.438218 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 002B

CONTRIBUINTE: ADRIANO ROBERTO MACHADO ESPELHO - CPF/CNPJ: 047.046.219-10  
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, Nº 2767, CEP: 87506358 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 241/2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.323 de 22 de novembro de 2018;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, aprovado pela Lei Municipal nº 4.323, de 22 de novembro de 2018, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, da Fonte 300515 - FUNREBOM - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 1º de outubro de 2019.

**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 242 DE 01/10/2019

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

**SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)**

ORGÃO:	UNIDADE:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
80 - FUNDO M. REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	80.001 - FUNDO M. REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	Manutenção de Bombeiros	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA	300515	R\$ 4.500,00
06.182.0029.2.094					
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 4.500,00</b>

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 242 DE 01/10/2019

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

**CANCELAMENTO DE DESPESA**

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
EM 31/12/2018

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
Nº Fonte	Valor	Nº Fonte	Valor	
FUNREBOM - exercício anterior	290.876,37	136.739,68	300515	154.136,69
Valor utilizado pelo Decreto nº 0862/2019		300515	2.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 1102/2019		300515	3.800,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 1232/2019		300515	16.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 1492/2019		300515	30.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 2422/2019		300515	4.500,00	
<b>Saldo atual</b>				
			<b>300515</b>	
			<b>97.836,69</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 242/2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.323 de 22 de novembro de 2018;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, aprovado pela Lei Municipal nº 4.323, de 22 de novembro de 2018, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, da Fonte 300515 - FUNREBOM - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 1º de outubro de 2019.

**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 242 DE 01/10/2019

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

**SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)**

ORGÃO:	UNIDADE:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
80 - FUNDO M. REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	80.001 - FUNDO M. REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	Manutenção de Bombeiros	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA	300515	R\$ 4.500,00
06.182.0029.2.094					
<b>TOTAL GERAL</b>					



